

Propriedade Intelectual

<http://denisbarbosa.addr.com>

10 de agosto de 2002

Patentes: uma posição para a ALCA

[Denis Borges Barbosa](#)

Adotamos inicialmente no tocante ao tratamento da propriedade intelectual no âmbito da ALCA [1] a posição expressa pela ABIFINA na reunião da ALCA de Buenos Aires de 2001 [2]:

- The FTAA Agreement on IPR should not be designed with any additional protection or higher standards above the minimum level defined by TRIPs, as well as should not be considered a reduction for such IPR protection.
- The discussions of IPR matters should be limited to questions that have an adverse impact on hemispherical trade and not to try to reproduce TRIPs or to prepare a new treaty on substantive matters, specially due to MFN clause, that will force the extension of such news rights to the whole world without any reciprocity from those that are outside the FTAA.
- FTAA should create mechanisms devoted to the promotion of effective technological transfer for the developing countries (TRIPs Article 7) through the elimination of existing constrains, as well as to drive public and private actions for improvement of R&D capacities in such countries, with mutual advantage of producers and users of technological knowledge and in a manner conducive to social and economic welfare, and to a balance of rights and obligations.
- Hemispherical financial institutions, as Inter-American Development Bank, should create special financing lines to promote technical invention and technological transfer among countries into FTAA. Such financial lines should materialize in FTAA the compromise assumed by developed countries through TRIPs Article 7. The local counterpart could be considered public or private source available in members countries of FTAA.

Nas conclusões finais desse encontro, as seguintes posições foram tidas por consensuais:

- Estudiar y proponer medidas que faciliten la transferencia de tecnología hacia países en desarrollo, a efectos de reducir las asimetrías en las economías del Continente.
- Crear en el ámbito de instituciones financieras multilaterales líneas de financiamiento que promuevan la innovación, la transferencia y la difusión de tecnología en el

Continente, aceptándose que las empresas privadas puedan actuar como contraparte local.

Já as seguintes, que incorporavam as propostas da ABIFINA, foram tidas como parte da divergência:

El tratamiento de la propiedad Intelectual en el ALCA debe limitarse a estándares previstos en el Acuerdo ADPIC, sin pretender una elevación o introducción de nuevas áreas de protección. [3]

Em razoável proporção, a essência as posições inicialmente indicadas têm obtido notável eco a partir de importantes grupos de interesses. Por exemplo, no tocante à restrição das discussões de matéria de propriedade intelectual às questões regionais, excluindo-se os temas multilaterais, assim se expressou a ABPI:

Resolução da ABPI nº 21

Acolhendo a recomendação formulada por sua Comissão de Patentes, em 17 de janeiro de 2002 o Comitê Executivo e o Conselho Diretor da ABPI aprovaram a Resolução abaixo transcrita.

A ABPI - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual recomenda, com relação aos direitos de propriedade intelectual, que o governo brasileiro rejeite a proposta de discutir os direitos de propriedade intelectual em separado no âmbito da ALCA, remetendo as discussões igualmente para a OMC e aguardando os desenvolvimentos sobre a matéria na OMPI, em coerência com a posição norte-americana e canadense nas questões da legislação anti-dumping e de subsídios agrícolas.

O embaixador Rubem Ricupero, tratando do tema da ampliação de proteção [4], enfatizou:

Em propriedade intelectual, embora americanos e canadenses tenham procurado estimular que se vá nessas negociações além do que já existe nos acordos da OMC, aparentemente, não há muito entusiasmo não só do Brasil, mas dos demais participantes em aceitar esta posição, o que, devo dizer, me parece absolutamente correto

Já o Presidente do INPI, na mesma ocasião, assim se expressou:

A minha opinião, contudo, é a de que o acordo tríplice foi já um grande avanço. Discutimos durante quase oito anos — a Rodada do Uruguai durou quase oito anos —, e encontramos, com essa negociação, um equilíbrio fino, delicado, que levou em consideração os interesses e as posições de países grandes e pequenos, ricos e pobres. Nesse sentido, entendo que uma proposta no sentido de modificar esse acordo poderia ser problemática para nós. Há esse marco jurídico internacional que é o acordo tríplice, e todos os países adaptaram — ou estão em vias de fazê-lo — suas leis à normativa do tríplice.

Assim, parece haver razoável consenso numa larga faixa de interesses quanto ao aspecto central das propostas inicialmente indicadas, qual seja, *denão aceitar discutir nesse foro questões que sejam de interesse multilateral.*

Muito embora não subscrevamos a idéia de que se deva afirmar no foro da ALCA aspectos substantivos de PI [5], não se pode no entanto deixar de levar em conta nas presentes discussões o resultado da Declaração de Doha de novembro de 2001 quanto ao uso de licenças compulsórias *como interpretação autêntica* [6] *das normas já em vigor de TRIPs*:

"Each member has the right to grant compulsory licences and the freedom to determine the grounds upon which such licenses are granted,"

Tal declaração, *que obteve o apoio dos Estados Unidos*, foi suplementada pelo disposto no parágrafo 6 da Declaração:

"We recognize that WTO members with insufficient or no manufacturing capacities in the pharmaceutical sector could face difficulties in making effective use of compulsory licensing under the TRIPS Agreement. We instruct the Council for TRIPS to find an expeditious solution to this problem and to report to the General Council before the end of 2002."

Na reunião do Conselho de TRIPs de 5 a 7 de março de 2002, a proposta americana para cuidar desse tema foi a seguinte:

"US paper focused on a solution involving Art.31f of TRIPS which mandates that any production under a compulsory license should be used predominantly for the domestic market, which has been cited as excluding the possibility of production for export under a compulsory license. The US brought up the possibility of a moratorium on dispute settlement for cases where products were manufactured for export to poor countries under a compulsory license as a possible method which would be "the most expeditious and least prejudicial to the rights and obligations of Members under the Agreement." There would be certain conditions attached to such production to ensure that production would go only poor countries and would not be diverted to other markets, for example [7]."

Nossa proposta aperfeiçoada inclui, assim, que, sem prejuízo da recusa de discutir matéria substantiva de PI no âmbito da ALCA, se incluía, ainda que *como consideranda*, o reconhecimento do alcance da Declaração de Doha no âmbito regional, *como uma interpretação autêntica de um preceito já acordado na esfera multilateral*, e não como uma alteração ou acréscimo ao texto de TRIPs. O sentido de tal inclusão seria o de aplicá-la *estrito campo regional* a proposta americana quanto a licença compulsória para exportação para terceiros países.

Fica claro o interesse dessa proposta, no tocante à capacidade produtiva brasileira em face de outros Estados potencialmente vinculados ao ALCA.

[1] Tal como o tema é tratado no doc. FTAA.TNC/w/133/Rev.1, de 3 de julho de 2001.

[2] VI FORO EMPRESARIAL DE LAS AMERICAS - Buenos Aires, 5 e 6 de abril de 2001.

[3] Outras sugestões não consensuais na mesma área de interesse incluíram: “Restringir lo máximo posible el campo de patentabilidad de la biotecnología.; Aplicar el principio de agotamiento internacional de los derechos en materia de propiedad intelectual; Excluir expresamente la protección de segundos usos de los productos ya patentados; No aceptar la prolongación de la vigencia de las patentes; Implementar la excepción de experimentación con fines comerciales, permitiendo el análisis y uso de la información y del producto patentado, a fin de obtener la aprobación sanitaria de productos antes del vencimiento de la patente, a efectos de comercializarlos luego de producido el mismo; Proteger la información no divulgada y a la vez rechazar todo intento de atribuir a esa información el carácter de exclusividad y permitir la comercialización de productos similares que se encuentran en el dominio público.”

[4] CÂMARA DOS DEPUTADOS, SEMINÁRIO "O BRASIL E A ALCA", 24/10/01, Segundo Painel do Segundo Dia, "Defesa Comercial, Política de Concorrência e Propriedade Intelectual"

[5] Da declaração do Embaixador Ricupero na mesma ocasião: “Os países em desenvolvimento que estavam pressionando muito para terem uma declaração sobre a relação entre o acordo tríplice e saúde pública, sobretudo na questão das importações paralelas e da licença compulsória, começam agora a ter dúvidas, porque hoje a situação se inverteu. Quem está querendo a declaração são os países industrializados. É o caso dos Estados Unidos, da Suíça e de outros. Mas eles querem uma declaração muito detalhada, entrando em extraordinários pormenores legais sobre como e em que condições poderiam utilizar as importações paralelas ou a licença compulsória, o que está levando os demais à dúvida sobre se isso, em vez de garantir a flexibilidade, não vai eliminá-la, e se não seria melhor tentar deixar o acordo como está, porque ele foi baseado naquilo que o antigo presidente do grupo, o Embaixador da Suécia, chamava de ambigüidade construtiva. Não sei até que ponto se pode eliminar essa ambigüidade”.

[6] Interpretação autêntica é aquela emitida pelo próprio órgão que consolidou a norma interpretada.

[7] <http://www.ifpma.org/Pharmapolicy/issue3.htm> , WTO UPDATE - TRIPS COUNCIL by Dr. Eric Noehrenberg, Director, Intellectual Property and Trade Issues, IFPMA.